



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal - SEMA, instituída pela Lei Municipal nº 4413 de 17 de dezembro de 2021, com base na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, bem como no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.437/2005 e a Lei Municipal nº 1.528/2000, de acordo com as disposições da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações, e com base nos autos do Processo Administrativo nº **100.891/2024** expede a presente Licença de Operação:

I-IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: METALURGICA FIMAC LTDA
CPF/CNPJ: 92.820.430/0001-78
ENDEREÇO: RUA PAUL ZIVI, 400 - DISTRITO INDUSTRIAL
94.045-430- GRAVATAÍ/RS

EMPREENDIMENTO:

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS,
SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA
CODRAM: 1121,50
POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO
PORTE: MÉDIO
ÁREA ÚTIL: 7.480 m²
LOCALIZAÇÃO: RUA PAUL ZIVI, 400 - DISTRITO INDUSTRIAL
94.045-430- GRAVATAÍ/RS

II-COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1 - Quanto à presente licença:

1.1 - Deverá ser fixada em local de fácil visibilidade a placa de identificação da presente Licença de Operação, conforme modelo disponibilizado no site da SEMA. A placa deverá ser mantida durante o período de vigência desta licença.

1.2 - No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o prévio licenciamento junto a SEMA.

1.3 - Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SEMA, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

1.4 - O empreendedor deste empreendimento deverá manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.com.br). No prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado, via processo digital, o





Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica(s) de Enquadramento:

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO			
Código:	3 - 10	Descrição:	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia

2 – Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 - Os efluentes sanitários deverão ser destinados a sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro projetados e operados em conformidade com as NBRs 7229 e 13969 e cuja limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada. Se houver disponibilidade técnica, a empresa deverá implantar a ligação da saída dos efluentes sanitários à rede coletora de esgoto do Pró-Guaíba.

2.2 – Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais (oriundos do processo produtivo, manutenção, sistemas de controle de poluição e afins) em corpos hídricos ou no solo, sem o prévio licenciamento da SEMA.

2.3 – Deverá realizar o levantamento semestral dos efluentes emitidos para tratamento externo e informar através do portal da SEMA.

3 - Quanto aos resíduos sólidos:

3.1 - A empresa deverá realizar o levantamento semestral da quantidade de resíduos gerados na atividade e informar através do portal da SEMA, atendendo os requisitos informados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

3.2 – A empresa deverá observar as disposições aplicáveis das normas NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT no acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, para armazenamento provisório na área da empresa, em conformidade com o tipo de resíduo, até a posterior destinação final dos mesmos.

3.3 - Todo resíduo contaminado com óleo, tinta, cola, solvente produtos químicos em geral, tais como: panos, papéis, embalagens, utensílios, recipientes usados, entre outros, deverá ser armazenado em local coberto e impermeabilizado e encaminhados à aterro industrial licenciado, empresa devidamente licenciada para a manipulação de resíduos perigosos ou devolvidos ao fornecedor, devendo o empreendedor guardar os comprovantes de entrega por período mínimo de dois anos.

3.4 - Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto N° 38.356, de 01/04/98.

3.5 - Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

3.6 - Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta de seus fornecedores imediatos.

3.7 - O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009.

3.8 - Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrânea, e com placas





indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).

3.9 - Deverá ser mantido à disposição da fiscalização da SEMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.

4 - Quanto às emissões atmosféricas:

4.1 - Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.

4.2 - As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 - Quanto aos riscos ambientais e plano de emergência:

5.1 - Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 9957.81778 (24h).

5.2 - Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate ao incêndio.

III- COM VISTAS AO PROTOCOLO DE RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Requerimento solicitando renovação da licença de operação.
2. Cópia do Alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
3. Cópia desta licença.
4. Formulário de Informações para Licenciamento de Atividades devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens. O protocolo é totalmente digital e online, basta clicar no link a seguir: [Solicitação de licença ambiental](#)
5. Cópia da licença ambiental, em vigor, das empresas que realizam a coleta dos resíduos sólidos e da unidade de destino final dos mesmos.
6. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado da ART do responsável técnico.

Esta Licença de Operação só autoriza a atividade em questão.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/ empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença de Operação somente é válida para as condições contidas acima **pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da presente data**, de acordo com a legislação vigente, e automaticamente perderá sua validade caso algum prazo estabelecido for descumprido, assim como se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

A presente Licença de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.





A renovação desta Licença de Operação deverá ser solicitada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração de seu prazo de validade, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

Este documento deverá estar disponível no local do empreendimento para fins de fiscalização.

O descumprimento de condicionantes constantes em Licenças Ambientais é considerado Infração Ambiental de acordo com o Decreto Federal nº 6514/2008 artigo 66, estando sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Data de emissão: Gravataí/RS, 26/08/2024 14:32:33

Este documento licenciatório é válido para as condições acima de 26/08/2024 a 26/08/2028

DIEGO MORAES
Secretário – SEMA
Decreto 20.669 /2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66cdfa6afec0>
POR DIEGO MORAES

